



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0068040/2020-39**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2300.01.0068040/2020-39	NUCLEO JUIZ DE FORA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Av. dos Andradas, nº 1.120		Bairro: Centro
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Rodovia Mg-133, Trecho: Tabuleiro - Piau, Km 21,1	Área Total (ha): 0,6266
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,6266	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	31	un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	0,6266

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,6266			
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		3,81	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

ANDRÉIA COLLI - MASP: 1150175-6  
 JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8  
 Data da Vistoria: 27/11/2020

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 17/03/2021

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE**

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	280.517	7.632.465	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação 9. PLANO	SIRGAS 2000	23K	280.517	7.632.465	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****- Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras Realizadas no Local**

Se tratando de intervenção ambiental já realizada durante a execução das obras, foi apontada nos estudos a ocorrência de impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das supressões realizadas em área comum e em APP, tais como alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática e silvestre local, exposição do solo e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas. Como medidas de caráter mitigadoras aos impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento, foram listadas: realização da supressão conforme plano de desmate, evitando avanço da supressão em áreas adjacentes e aproveitamento do material lenhoso proveniente da supressão vegetal; retirada da camada superficial se solo orgânico com deposição em local apropriado; manutenção da drenagem pluvial na área; recuperação das áreas degradadas e com maior susceptibilidade à erosão; tratamento dos efluentes líquidos gerados durante a operação do empreendimento; e disposição dos resíduos sólidos em locais apropriados.

**- Compensação Ambiental**

Por se tratar de intervenção em APP, como medida compensatória ambiental, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme previsto na Resolução Conama nº 369/2006 e na Subsessão IV do Decreto nº 47.749/2019, a ser executado em uma área equivalente a área de intervenção ambiental de 0,3962ha. Considerando a justificativa apresentada quanto às restrições existentes para execução de plantio de espécies arbóreas no interior da faixa de domínio do DER e, portanto, não sendo possível a realização da compensação na área de influência direta da atividade; e considerando que a compensação ambiental para recuperação de APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção, a área de execução do PTRF proposto localiza-se nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 739.993mE e 7.630.986mS, no município de Cataguases/MG, na margem do rio Pomba, localizado na UGRH – PS2: Rios Pomba e Muriaé, da drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo,

portanto, apresentado “Ofício SAMA nº 034/2020” expedido em 09/07/2020 pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiental do Município de Cataguases/MG, José Emilton Silva, disponibilizando a área pública prevista no PTRF para execução da compensação ambiental pela intervenção ocorrida na obra da rodovia MG-133, trecho Tabuleiro x Piau. A execução do PTRF será por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, com área composta por um único fragmento medindo 0,3962ha, cujo polígono encontra-se delimitado conforme levantamento topográfico por meio de planta e memorial descritivo anexados nos autos do processo, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica no total de 440 mudas, com espaçamento de 3x3m entre elas e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção. Faz-se necessária a adequação do cronograma de execução iniciando-se a partir da emissão da concessão do DAIA, em prazo de manutenção não inferior a 3 (três) anos, conforme descrito no prazo para cumprimento da condicionante respectiva.

#### -Condicionantes do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de regularização viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

- Condicionante 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área de 0,3962ha por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, delimitada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexado nos autos do processo, respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de 440 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. O PTRF deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento do DAIA e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolos de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, junto aos autos do processo SEI nº 2300.01.0068040/2020-39, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

- Condicionante 2: Promover o cercamento da área destinada à compensação ambiental (PTRF), conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexado no auto do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio do protocolo de um único relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora, junto aos autos do processo SEI nº 2300.01.0068040/2020-39. Prazo: Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.

- Condicionante 3: Promover ações que garantam a manutenção e o restabelecimento do solo na área diretamente afetada pelos obras, de forma a não haver assoreamento do curso d'água ou agravamentos de processos como enchentes, erosões ou movimentos de massas rochosas; bem como, que garantam o restabelecimento do leito natural do córrego. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio do protocolo de um único relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora, junto aos autos do processo SEI nº 2300.01.0068040/2020-39. Prazo: Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26890140** e o código CRC **47B63673**.